



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiajde1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - TERMO

Processo nº: **1017570-79.2018.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Conjunto Residencial Recanto do Forte - Condomínio Verde Mar**
II
 Executado: **Viviane Aparecida Queiroz Marques**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos sobre o imóvel objeto da matrícula nº 100.500 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 214, Apartamento número 34, localizado no segundo andar ou terceiro pavimento do Bloco 2-C, do Condomínio C, situado na Rua Quatro, número 38, integrante do Conjunto Residencial Recanto do Forte, nesta cidade.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como **TERMO DE CONSTRICÇÃO**.

Defiro, **se requerido**, a averbação do ato no registro imobiliário, devendo a serventia diligenciar junto ao sistema da ARISP. Deverá o exequente, para concretizar o ato, efetuar o pagamento dos respectivos emolumentos que serão encaminhados para seu e-mail, sob pena de preclusão. *Caso o imóvel objeto da penhora encontre-se com matrícula/transcrição nas comarcas de Santos ou São Vicente, deverá o patrono do exequente providenciar abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, instruindo seu pedido com certidão atualizada do registro do imóvel transcrição/matricula e cópia de distribuição da ação.*

Intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar **acerca da penhora** no prazo de 15 (quinze) dias – artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora) que não aduzam questões de validade e adequação da constricção, a fim de não procrastinar o andamento do feito.

Cientifique-se de eventual cônjuge, credor hipotecário, coproprietário e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Praia Grande, 26 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**